

RELATÓRIO DE ANÁLISE DE TERMO ADITIVO A CONTRATO DE GESTÃO

1. IDENTIFICAÇÃO DO CONTRATO

Contrato de Gestão nº R 015/2015-SMS/NTCSS	Peça 6, fls. 1/50
Processo Administrativo nº 2014-0-337.121-7	Peça 6, fl. 1
Unidade Contratante: Secretaria Municipal da Saúde – SMS	Peça 6, Fl. 2
Entidade Contratada: SPDM – Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina, CNPJ nº 61.699.567/0001-92	Peça 6, Fl. 2
Objeto original contratado: Gerenciamento e execução das ações e serviços de saúde em Unidades de Saúde da rede assistencial dos Distritos Administrativos Vila Prudente e São Lucas da Supervisão Técnica de Saúde (STS) Vila Prudente/Sapopemba	Peça 6, Fl. 2
Vigência contratual: 31.07.15 a 30.07.20 (60 meses)	Peça 6, Fl. 4
Valor Original do Contrato (12 meses): R\$ 43.429.816,74	Peça 6, Fl. 19

2. ANÁLISE DO ADITAMENTO

2.1. Identificação do Termo de Aditamento

Termo de Aditamento nº 011/2018 Data de assinatura: 21.09.18	Peça 6, Fls. 1158/1160
Objeto do aditamento: Inscrição para o Congresso Sudeste de Medicina de Família e Comunidade e inscrição para prova de título de especialista.	Peça 6, Fl. 1158

Vigência do aditamento: a partir da assinatura	Peça 6, Fl. 1159
Valor do aditamento: R\$ 4.800,00.	Peça 6, Fl. 1159

3. DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS QUE PRECEDEM A FORMALIZAÇÃO DO T.A.:

3.1. Justificativa por parte da Origem para o aditamento (art. 37 da CF/88 e art. 81 da LOM/SP).

☐ Sem irregularidade(s) ☒ Com irregularidade(s)

Peça 6, fl.857/858

O termo aditivo trata de recurso para inscrição de 06 (seis) profissionais em Congresso e inscrição em prova de título de especialista para 03 (três) médicos da Organização Social, a ser pago em uma única parcela.

Não há justificativa no processo para o custeio dessas ações com recursos do contrato de gestão, principalmente no que tange a inscrição em prova de título de especialista, que cabe ao profissional.

Às fls. 857/858 a Origem apresentou termo de cooperação técnica entre a SMS e a SPDM e a relação de participantes do congresso, dividido por contrato de gestão. O documento traz o valor do congresso e a lista de participantes, porém não há documentação comprovando o valor.

3.2. Detalhamento e embasamento dos valores que compõem o montante estimado do aditamento.

☐ Sem irregularidade(s) ☒ Com irregularidade(s) ☐ N.A.

Peça 6, fl.857/858

Não há embasamento dos valores que compõem o aditamento.

O Anexo V do Termo Aditivo traz cronograma de desembolso, em que é possível aferir os supostos valores da inscrição do congresso e da prova de título de especialista. No entanto,

não consta documento emitido pelas instituições que irão realizar o congresso para confirmar os valores.

3.3. Análise prévia do termo aditivo pela Assessoria Jurídica da SMS (art. 24, parágrafo 2º, do DM 52.858/11).

(X) Sem irregularidade(s) () Com irregularidade(s)

Peça 6, Fls. 864/867

3.4. Comprovação da regularidade jurídico-fiscal, nos termos do Decreto nº 44.279/03 (certidões de FGTS, INSS e de regularidade perante a Fazenda Pública Municipal), e de satisfatória situação econômico-financeira (art. 27, inciso II e §§1º e 2º do DM 52.858/11).

() Sem irregularidade(s) (X) Com irregularidade(s)

Peça 6, fls. 793/806

Não foi juntada aos autos comprovação da satisfatória situação econômico-financeira da Contratada.

3.5. Em caso de alterações no plano de trabalho (art. 28, incisos I a IV, do DM 52.858/11):

a) Especificação das alterações.

() Sem irregularidade(s) () Com irregularidade(s) (X) N.A.

b) Detalhamento do valor orçado.

() Sem irregularidade(s) () Com irregularidade(s) (X) N.A.

c) Definição de metas operacionais, indicativas de melhoria da eficiência e qualidade do serviço, no tocante aos aspectos econômico, operacional e administrativo, bem como os respectivos prazos e cronograma de execução.

() Sem irregularidade(s) () Com irregularidade(s) (X) N.A.

d) Definição de indicadores para avaliação de desempenho e de qualidade na prestação dos serviços.

() Sem irregularidade(s) () Com irregularidade(s) (X) N.A.

4. DA APROVAÇÃO DO INSTRUMENTO

4.1. Comissão de Avaliação (§ 1º do art. 6º e art. 7-A da LM 14.132/06, atualizada pela LM 14.664/08, e inciso I do art. 19 e art. 20 do DM 52.858/11).

a) Análise prévia da minuta do termo aditivo (anterior à assinatura).

() Sem irregularidade(s) (X) Com irregularidade(s)

Não consta no processo administrativo a aprovação do termo aditivo pela Comissão de Avaliação.

b) Atendimento ao quórum mínimo (cinco membros para análise e aprovação da minuta do contrato).

() Sem irregularidade(s) (X) Com irregularidade(s)

Vide item **4.1 a**.

4.2. Aprovação do aditamento, mediante parecer circunstanciado, pelo Conselho de Administração da entidade qualificada como organização social (parágrafo 1º, do art. 6º da LM 14.132/06 e ao art. 19, inciso III, do DM 52.858/11).

() Sem irregularidade(s) (X) Com irregularidade(s)

Não consta no processo administrativo a aprovação do termo aditivo pelo Conselho de Administração da Organização Social.

5. DO DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO PARA ADITAMENTO

5.1. Exarado pelo Secretário Municipal da Saúde.

(X) Sem irregularidade(s) – Data: 10.09.18 () Com irregularidades Peça 6, fls. 868, 870

5.2. Publicação no Diário Oficial da Cidade

(X) Sem irregularidade(s) – Data: 12.09.18 () Com irregularidades Peça 6, fl. 869, 871

6. DO EMPENHO

Notas de Empenho:

Nota de empenho	Data de emissão	Valor – R\$	Fls.
93.764	12.09.18	4.800,00	Peça 6, fl. 872
TOTAL		4.800,00	-

Dotação Onerada:

Custeio:

84.10.10.301.3003.4125.3.3.50.39.02 – Operação e Manutenção para Atendimento Ambulatorial Básico, de Especialidades e de Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

6.1. Suficiência do valor empenhado previamente para atender à despesa prevista para o exercício (art. 61 da LF 4.320/64; DM 23.639/87)

(X) Sem irregularidade(s) () Com irregularidade(s)

Peça 6, fl. 872

6.2. Adequação da dotação onerada (Portaria nº 163/2001 - STN)

() Sem irregularidade(s) (X) Com irregularidade(s)

Peça 6, fls. 872

Inadequação do elemento de despesa utilizado (39 – outros serviços de terceiros PJ) por envolver contrato de terceirização de mão-de-obra empregada em atividade-fim da contratação, constituindo infringência ao art. 18, § 1º da LC 101/2000 (LRF).

7. DO TERMO ADITIVO

7.1. Publicação do inteiro teor do Termo Aditivo no Diário Oficial da Cidade. (art. 16, inciso I do DM 52.858/11)

(X) Sem irregularidade(s) - DOC de 27.08.15, p. 81 () Com irregularidade(s) Peça 6, fl. 875

7.2. Divulgação no Cadastro Municipal Único de Entidades Parceiras do Terceiro Setor – CENTS (<http://www3.prefeitura.sp.gov.br/CENTS.WEB>) do inteiro teor do

aditamento (art. 16, inciso II, letra “a” do DM 52.858/11).

() Sem irregularidade(s) (X) Com irregularidade(s)

Consultado o site em 23.07.20, consta que o TA011 configura como um dos anexos vinculados ao Contrato de Gestão R015/2015, entretanto, o arquivo não é possível de ser aberto. Neste sentido, entendemos que há fragilidades na divulgação do termo de aditamento no CENTS.

7.3. No caso de inclusão de novas unidades de saúde, cláusula que discrimine, expressamente, os bens públicos cujo uso será permitido, observadas as regras estabelecidas nos artigos 14 e 15 da Lei nº 14.132, de 2006 (art. 46 do DM 52.858/11).

() Sem irregularidade(s) () Com irregularidade(s) (X) N. A.

7.4. No caso de inclusão de novas unidades de saúde, inventário prévio dos bens objeto da permissão, estando os mesmos relacionados em anexo integrante do aditamento (art. 46, parágrafo 3º, do DM 52.858/11).

() Sem irregularidade(s) () Com irregularidade(s) (X) N. A.

8. OBSERVAÇÕES (X) N. A.

9. RESPONSÁVEL PELA AUTORIZAÇÃO

Nome	Cargo	RF
Aurélia Conceição de Oliveira Argenton	Coordenadora da Coordenadoria Regional de Saúde - Sudeste	Vide Peça 9

10. CONCLUSÃO

Diante da análise efetuada, concluímos que o Termo Aditivo nº 011/2018 ao Contrato de Gestão nº R015/2015 apresenta as seguintes irregularidades:

10.1. Ausência de justificativa para a celebração do aditivo no processo administrativo (item 3.1);

10.2. Não há embasamento para os valores que compõem o aditamento, uma vez que não contam no processo os documentos que comprovem os custos previstos (item 3.2);

- 10.3.** Não foi apresentada comprovação de satisfatória situação econômico-financeira da Contratada, em descumprimento ao art. 27, inciso II e §§1º e 2º, do DM 52.858/11 (**item 3.4**);
- 10.4.** Não consta no PA análise da minuta do Termo Aditivo pela Comissão de Avaliação, em dissonância ao inciso I do art. 19 e ao art. 20 do DM 52.858/11 (**itens 4.1.a e 4.1.b**);
- 10.5.** Não consta aprovação do Termo Aditivo pelo Conselho de Administração da OS, em dissonância ao inciso III do art. 19 do DM 52.858/11 (**item 4.2**);
- 10.6.** Inadequação do elemento de despesa utilizado (39 – outros serviços de terceiros PJ) por envolver contrato de terceirização de mão-de-obra empregada em atividade-fim do objeto da contratação, constituindo infringência ao art. 18, § 1º da LC 101/2000 (LRF) (**item 6.2**);
- 10.7.** No site do CENTS, o arquivo vinculado ao Termo Aditivo nº 011/2018 do Contrato de Gestão R015/2015 não é possível de ser aberto, configurando fragilidade na divulgação do termo de aditamento e não atendendo plenamente ao art. 16, inciso II, alínea “a” do DM 52.858/11 (**item 7.2**).

Em 31.08.20

Em

RAÍSSA BRANCO GRIZZE
Agente de Fiscalização

MARIANA MENDES CRUZ FERREIRA
Supervisora de Equipes de Fiscalização e
Controle 7 - Substituta